



CONTRATO N.º 09/2022-SGM

CONTRATANTE: PREFEITURA DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL

CONTRATADA: 3CORP SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA.

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Locação de sistema Central de PABX com DDR, aparelhos telefônicos e URA, para atender as necessidades da Sede do Governo Municipal, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência - Anexo I Edital n.º 03/2022-SGM.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 222.000,00 (duzentos e vinte e dois mil reais)

NOTA DE EMPENHO N.º: 47.356/2022

DOTAÇÃO N.º: 11.20.04.122.3024.2.103.3.3.90.39.00.00

PROCESSO N.º: 6011.2022/0000331-9

CONTRATO N.º 09/2022-SGM

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por intermédio da **Secretaria do Governo Municipal**, inscrita no CNPJ nº 46.395.000/0001-39, com sede nesta Capital no Viaduto do Chá n.º 15 – Centro – CEP: 010002- 900, neste ato representada por sua chefe de Gabinete senhora **TATIANA REGINA RENNO SUTTO** doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **3CORP SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 10.334.879/0001-61, com sede na Comarca de Santana do Parnaíba – Estado de São Paulo, na Alameda Oceania n.º 56 – sala 02 e Galpão (lado direito) – Polo Empresarial – Tamboré – CEP: 06543-3080, neste ato representada pelo Diretor Administrativo **RODRIGO ROSÁRIO CAVALCANTE** e pelo Diretor **GILBERTO ZACARO JUNIOR**, conforme documento comprobatório, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, firmam, à vista dos elementos constantes do processo administrativo n.º 6011.2022/0000331-9, em especial da decisão ali encartada sob documento n.º **064326895**, o presente contrato, que se sujeitará às disposições insertas na Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações e Lei Municipal nº 13.278/2002 e demais legislações pertinentes, regendo-se pelas cláusulas a seguir ajustadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Locação de sistema de Central de PABX com DDR, aparelhos telefônicos e URA, para atender as necessidades da Sede do Governo Municipal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DISTRIBUIÇÃO DOS APARELHOS

2.1. A central de PABX e demais aparelhos serão instalados nas unidades presentes no Edifício Matarazzo, situado no Viaduto do Chá, nº 15 – Centro – SP, com exceção das instalações ocupadas pelo Banco Santander.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL DA ENTREGA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O local de entrega dos equipamentos, sua instalação e prestação dos serviços será no Edifício Matarazzo, localizado na Rua Dr. Falcão Filho, 56, – CEP: 01007-010 – Centro de São Paulo - SP, devendo ser agendado com o Senhor **LÁZARO GONZÁLEZ CASTRO**, pelo telefone (11) 3113-9824 ou por e-mail lgcastro@prefeitura.sp.gov.br.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO, DO PREÇO E DO REAJUSTE.

4.1. O valor mensal estimado do presente contrato é de **R\$ 18.500,00** (dezoito mil e quinhentos reais), perfazendo o valor total anual de **R\$ 222.000,00** (duzentos e vinte e dois mil reais), da seguinte forma:

4.1.1 As despesas com a execução do presente ajuste serão cobertas, no corrente exercício pela Nota de Empenho nº 47.356/2022, no valor de **R\$ 129.500,00** (cento e vinte e nove mil e quinhentos reais), onerando, respectivamente, a dotação nº. **11.20.04.122.3024.2.103.3.3.90.39.00.00** e o restante deverá onerar a dotação do exercício subsequente, respeitando o princípio da anualidade.

CONTRATO N.º 09/2022-SGM

4.2. O valor contratual a ser pago mensalmente pela CONTRATANTE remunera todos os custos necessários para a realização da boa e fiel execução dos serviços objeto deste ajuste, de modo que nenhuma outra remuneração seja devida à CONTRATADA;

4.2.1. O valor contratual inclui os serviços técnicos de manutenção, preventiva e corretiva, conservação e reparo dos rádios, bem como da substituição de todas as peças e materiais que se fizerem necessários;

4.3. O pagamento será efetuado por crédito na conta corrente da empresa CONTRATADA no Banco do Brasil S.A., conforme estabelecido no Decreto Municipal n.º 51.197/10, decorridos 30 (trinta) dias da data final do período de adimplemento do objeto do contrato, desde que esteja devidamente atestada pelo setor competente, a fiel e regular prestação dos serviços, objeto deste Ajuste.

4.4. O objeto do presente ajuste será executado, contado a partir da emissão de ordem de início do contrato.

4.5. Durante o prazo de vigência do presente ajuste, fica vedada a aplicação de reajuste econômico e revisão de preços, nos termos do Decreto Municipal 57.580/17 e Portaria SF 389/17 ou até que novas normas do Governo venham permiti-lo.

4.6. Na prorrogação, desde que cumprido o período determinado no item anterior, poderá ser concedido reajuste econômico nos termos do Decreto nº 57.580/17 e Portaria SF 389/17, pelo índice IPC-FIPE.

4.7. Na eventualidade de extinção do índice de reajuste pactuado na subcláusula anterior, o mesmo será oportunamente substituído por um que vier a ser definido como aplicável e regulamentado por Portaria expedida pela Secretaria da Fazenda.

4.8. Deverá haver a aplicação de compensação financeira quando houver atraso no pagamento dos valores devidos por culpa exclusiva da CONTRATANTE, dependente de requerimento formalizado pela CONTRATADA, conforme Portarias SF nº 05/2012 e 92/2014 e 170/2020.

4.9. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata este subitem, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

4.10. Ressalva-se a possibilidade de alteração das condições contratadas, em face da superveniência de normas federais ou municipais, disciplinando a matéria.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE ENTREGA

5.1. O prazo para o início da execução dos serviços e para instalação e ativação da central do PABX será em até **10** (dez) dias após o recebimento da Ordem de Início dos Serviços a ser emitida pela Supervisão de Manutenção Predial.

CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. Os equipamentos deverão ser disponibilizados na forma estabelecida no Termo de Referência.

CONTRATO N.º 09/2022-SGM

6.2. A CONTRATADA deverá providenciar toda a infraestrutura necessária à instalação do equipamento contratado, tais como aterramento, circuito elétrico desde o retificador de acordo com normas e/ou recomendações do fabricante do equipamento.

6.3. Os serviços de instalação de aparelhos e linhas telefônicas serão responsabilidade da CONTRATANTE com a equipe existente na mesma.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA, além de disponibilizar quadro técnico especializado e equipamentos em qualidades e quantidades necessárias, objetivando a perfeita execução dos serviços contratados, obriga-se a:

7.2. Dar início aos serviços contratados em até 10 (DEZ) dias após o recebimento da Ordem de Início dos serviços;

7.3. Executar todos os serviços contratados em conformidade com as exigências fixadas nas cláusulas contratuais, com pessoal capacitado para o desempenho das atribuições, responsabilizando-se integralmente pelo fiel cumprimento do ajuste, nos termos da legislação vigente;

7.4. Designar por escrito 01 (um) Preposto com registro no CREA que: será o responsável técnico e efetuará visitas periódicas ao local onde estará instalado o equipamento locado, para inspecionar seu funcionamento, respondendo pelos apontamentos de ocorrências e relatórios mensais a serem apresentados, ainda por possíveis ocorrências durante a execução do contrato, perante o representante da CONTRATANTE;

7.5. Dar ciência imediata e por escrito a CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

7.6. Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços;

7.7. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente e pela instalação, programação e testes dos equipamentos fornecidos.

7.8. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.9. Executar sob sua responsabilidade direta o serviço descrito no objeto deste instrumento, com rigorosa observância à legislação de telecomunicações em vigor e recomendações da ANATEL;

7.10. Disponibilizar manual impresso ou eletrônico, e/ou treinamento para uso de aparelhos fornecidos a equipe de técnicos existente da contratante;

7.11. Configurar o equipamento PABX e manter o responsável pela configuração no local na data de ativação do (s) troncos(s) E1 e serviços DDR;

7.12. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de São Paulo ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas neste instrumento;

7.13. Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados que participam da execução contratual;

7.14. Encaminhar ao gestor ou fiscal do contrato documentação relacionada prevista na Portaria n° 170 do 31 de agosto de 2020:

CONTRATO N.º 09/2022-SGM

- a) Nota fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente;
- b) Medição detalhada comprovando a execução dos serviços contratados; (relatório Técnico);
- c) Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP/SEFIP);
- d) Cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP do mês anterior à realização da despesa objeto do período de pagamento;
- e) Cópia da guia quitada do INSS correspondente ao mês anterior à realização da despesa objeto do pedido de pagamento; - Os documentos previstos poderão ser entregues pela contratada em formato digital, devendo os originais ser apresentados sempre que exigidos pela contratante. - Em caso de erro nos documentos elencados, o fiscal do contrato deverá solicitar à contratada a devida correção, no prazo estipulado na Portaria.

7.15. A CONTRATADA fornecerá os aparelhos telefônicos solicitados em contrato de acordo as necessidades da CONTRATANTE, a qual solicitara as quantidades necessárias para garantir o funcionamento do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1.** Exercer, toda e a seu critério, fiscalização dos serviços prestados pela contratada.
- 8.2.** Cumprir e exigir o cumprimento deste contrato e das disposições legais que o regem;
- 8.3.** Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando a contratada as ocorrências de qualquer fato que exijam medidas corretivas;
- 8.4.** Permitir o acesso dos empregados da contratada, quando devidamente identificados, aos locais e dependências da Contratada, com a prévia autorização do Gestor ou fiscal da contratada.
- 8.5.** Não permitir o ingresso de pessoas sem previa autorização ou identificação a locais ou dependências da Contratante.
- 8.6.** Efetuar os pagamentos a Contratada nos prazos previstos, após o cumprimento das formalidades legais, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is).
- 8.7.** Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela contratada de qualquer cláusula estabelecida.
- 8.8.** Disponibilizar local apropriado para guarda dos equipamentos contratados, devendo a Contratada responsabilizar-se sem ônus para o Contratante.
- 8.9.** Notificar por escrito e com antecedência quaisquer debito porventura existentes (multas, danos causados e outros).
- 8.10.** Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota fiscal a ser apresentada pela contratada, para fins de pagamento.
- 8.11.** A contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistorias dos equipamentos, para verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.
- 8.12.** A Fiscalização dos serviços pela Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

CONTRATO N.º 09/2022-SGM

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. O(s) fiscal (is) deste contrato e seu(s) suplente(s) foram indicados através do despacho do ordenador de despesas da Unidade Orçamentária, conforme documento SEI **064326895**.

9.3. A fiscalização encaminhará as ocorrências e informará a gravidade das infrações à Coordenação de Administração e Finanças/SGM para o processamento das penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO, DA PRORROGAÇÃO E DA RESCISÃO.

10.1. O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir da do recebimento pela CONTRATADA da ordem de início dos serviços, podendo ser prorrogado, mediante justificativa da Administração até o limite legal de 48 meses nos termos do artigo 57 inciso IV da Lei Federal nº 8666/93 e modificações c/c a Lei Municipal nº 13.278/2002, desde que não haja oposição das partes, manifestada por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias de sua expiração;

10.2. As prorrogações serão formalizadas mediante termo aditivo, justificadas por escrito, e previamente autorizadas pela CONTRATANTE;

10.3. Dar-se-á a rescisão do contrato em qualquer das hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e modificações e Lei Municipal nº 13.278/02 e alterações, com as condições ali indicadas. Entretanto, à Contratante, no interesse público, é assegurado o direito de exigir que a Contratada, conforme o caso continue a execução dos serviços, durante um período de até 90 (noventa) dias a fim de se evitar brusca interrupção dos serviços avançados, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste ajuste, na Lei Federal nº 8.666/93 e modificações e Lei Municipal nº 13.278/02 e alterações, e demais disposições legais pertinentes.

10.4. A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão contratual e demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

11.1. São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02 e demais normas pertinentes, devendo ser observados os procedimentos contidos no Capítulo X, do Decreto Municipal nº 44.279/03.

11.2. Sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, será aplicada penalidade de multa pecuniária nos percentuais e casos abaixo:

11.2.1. 0,5% (meio por cento) diários por atraso na prestação do serviço, até o prazo de 10 (dez) dias, após o que será cobrado multa de 0,75 % (setenta e cinco por cento) ao dia.

11.2.1.1. Decorrido o prazo acumulado de 20 (vinte) dias de atraso na prestação dos serviços, poderá, a critério da Coordenação de Administração e Finanças, devidamente justificadas:

11.2.1.2. Restar configurada a inexecução total do Ajuste (item 11.2.3), operando-se sua rescisão.

CONTRATO N.º 09/2022-SGM

11.2.1.3. No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da CONTRATANTE, a rescisão contratual, por culpa da CONTRATADA, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato.

11.2.2. Multa por inexecução parcial do contrato: 5% (cinco por cento), sobre o valor mensal. **11.2.3.** Multa por inexecução total do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

11.2.4. 0,25 % (zero vinte e cinco por cento), por não atender no prazo máximo de 3 horas (três horas) a contar da comunicação feita pela CONTRATANTE, (via e-mail, via telefone e etc.) os equipamentos e acessórios em caso de mau funcionamento, roubo, furto ou extravio.

11.2.5. 3% (três por cento), por deixar de atender a cláusula 6.2 deste ajuste.

11.2.6. 3% (três por cento) pelo descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos subitens acima, sobre o valor mensal do contrato;

11.2.7. As multas e demais penalidades previstas na legislação são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

11.2.8. As multas serão descontadas do pagamento devido ou serão inscritas como dívida ativa sujeitas à cobrança executiva.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DEFINITIVO

12.1. Executado o Contrato, procederá a CONTRATANTE ao recebimento definitivo de seu objeto, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, contendo declaração expressa de sua adequação às cláusulas avençadas, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Fica vinculado a este contrato, para todos os efeitos legais, o Edital de Pregão nº 03/2022-SGM, seus Anexos e, bem como, a proposta apresentada pelo licitante vencedor, independentemente de sua transcrição.

13.2. Os casos omissos serão disciplinados pelos princípios estatuídos na Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 13.278/02 e decretos regulamentadores e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à matéria.

13.3. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

13.4. Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital para dirimir qualquer dúvida proveniente desse contrato.

CONTRATO N.º 09/2022-SGM

E, para firmeza e validade de tudo quanto ficou estipulado, lavrou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme, vai firmado pelas partes na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 01 de junho de 2022.

TATIANA REGINA RENNO Assinado de forma digital
por TATIANA REGINA
RENNO
SUTTO:07455113 SUTTO:07455113846
846 Dados: 2022.06.01
19:08:40 -03'00'

TATIANA REGINA RENNO SUTTO

Chefe de Gabinete

SGM

RODRIGO ROSARIO CAVALCANTE: Assinado de forma
digital por RODRIGO
ROSARIO
CAVALCANTE:28364615
866 Dados: 2022.06.01
18:08:03 -03'00'

RODRIGO ROSÁRIO CAVALCANTE

Diretor Administrativo

3CORP SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA.

GILBERTO ZACARO JUNIOR: Assinado de forma digital
por GILBERTO ZACARO
JUNIOR:04366926
865 Dados: 2022.06.01
18:09:13 -03'00'

GILBERTO ZACARO JÚNIOR

Diretor

3CORP SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA

TESTEMUNHAS:

MARCOS FERNANDES:1008884081
6 Assinado de forma digital por
MARCOS FERNANDES:10088840816
Dados: 2022.06.02 12:17:01 -03'00'

RITA DE CASSIA PAULI DE OLIVEIRA
PAULI DE OLIVEIRA Assinado de forma digital por
RITA DE CASSIA PAULI DE
OLIVEIRA
Dados: 2022.06.02 12:23:35
-03'00'

1. Nome: _____ 2. Nome: _____

RG/RF

RG/RF